PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 742 DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a isenção de taxas no Município de Armação dos Búzios em relação ao Estado do Rio de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei

RESOLVE:

Art. 1° - Fica isento do pagamento de toda e qualquer taxa instituída pelo Município de Armação dos Búzios, o Estado do Rio de Janeiro, bem como suas autarquias e fundações públicas que tenham suas atividades vinculadas as suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Parágrafo único – A isenção referida tem como objetivo a efetivação da reciprocidade tributária entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 115, do Decreto-Lei Estadual 5/1975 – Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, fica definido como TAXA o tributo instituído pelo Município em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 3° - O disposto no art. 1° se aplica as taxas já instituídas, assim como a outras que porventura vierem a ser instituídas pelo Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 6 DE OUTUBRO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PMAB
Publicado em 09/10/09
Boletim Oficial nº 408